



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

				Número do Processo - SISLOG 117744
				Número do Processo - SEI 202500005039349

Tópico 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.
- 1.2. Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao interesse público.

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar Simplificado - ETPs é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

O presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado – ETPs foi elaborado na forma simplificada prevista no art. 14 do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, tendo em vista que se trata de contratação de aquisições de inscrições no Evento MasterClass de Planilhas de Custos e Formação de Preços de Bens e Serviços, a ser promovido pela empresa Instituto de Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP LTDA, CNPJ nº 10.498.974/0001-09, através de procedimento de inexigibilidade de licitação, conforme previsão do art. 94, III, f da Lei federal nº 14.133/2021.

Previsão no Plano de Contratações Anual:

- 1.3. A demanda a ser contratada está prevista no PCA 2024/2025.

Alinhamento Estratégico:

- 1.4. Esta pretendida contratação apresenta conformidade com os Programas e Ações do PPA 2024-2027 relacionados às atribuições desta Pasta, em conformidade com as suas competências, nos termos da [Lei nº 22.317, 18 de outubro de 2023](#).

Justificativa da Contratação:

- 1.5. A presente contratação justifica-se pela necessidade da recente implementação da Lei federal nº 14.133/2021 e a urgente necessidade de capacitação abrangente em licitações e contratos. A atualização e nivelamento de conhecimentos não são apenas imperativos legais, mas também estratégicos para a eficiência e a eficácia institucional.
- 1.6. Neste cenário de transformação, a capacitação contínua torna-se fundamental para garantir que todas as partes envolvidas estejam plenamente aptas a conduzir e fiscalizar processos de contratação de maneira competente e em total conformidade com as melhores práticas e normativas vigentes.
- 1.7. Esta capacitação oferece uma oportunidade única para os servidores desta Secretaria se atualizarem com as mais recentes práticas e normativas na área, sob a orientação de profissionais e professores renomados.
- 1.8. A realização do curso de forma presencial representa uma vantagem significativa, oficinas práticas realizadas presencialmente, tornam a participação mais acessível e eficiente em termos de custo-benefício.
- 1.9. Além do enriquecimento teórico e prático o evento Master Class - Planilha de Custos e Formação de Preços de Bens e Serviços, será realizado em Curitiba/PR, aos dias 01 a 03 de Dezembro de 2025, oferece um espaço valioso para networking, imersão e engajamento profundo nos temas, contribuindo para o fortalecimento das competências dos servidores e, consequentemente, para a melhoria da

gestão e fiscalização dos contratos na Administração Pública.

1.10. A implementação de um programa robusto de capacitação reflete o compromisso da Administração Pública com a gestão eficiente de recursos públicos e com o fortalecimento da confiança pública. Além disso, promove uma cultura de excelência e prevenção de riscos, elementos vitais para a sustentabilidade e sucesso contínuo nesta Secretaria.

1.11. A ausência do objeto desta contratação poderá ocasionar os seguintes prejuízos:

- a) Erros nos procedimentos licitatórios e contratuais podem levar à anulação de licitações e contratos;
- b) Descumprimento de princípios legais, como legalidade, eficiência, transparência, podendo resultarem ações de improbidade administrativa;
- c) Ausência de capacitação compromete a eficiência e a conformidade das contratações;
- d) A não capacitação da equipe pode enfrentar auditorias desfavoráveis da CGE e do Tribunal de Contas do Estado;
- e) Havendo falhas que levam a escândalos, atrasos em obras ou serviços públicos essenciais podem prejudicar a imagem institucional da Secretaria.

Característica do objeto:

2.1. Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar: Prestação de Serviços - Aquisição de inscrições no Evento MasterClass de Planilhas de Custos e Formação de Preços de Bens e Serviços, a ser realizado em Curitiba/PR, aos dias 01 a 03 de Dezembro de 2025.

2.2. O objeto a ser contratado é **comum**, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A solução adotada trata-se de objeto comum, pois:

- 2.2.1.** é encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades;
- 2.2.2.** é ordinário, sem peculiaridades ou características especiais;
- 2.2.3.** é apresentado com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente; e
- 2.2.4.** sua caracterização é garantida tendo por base as exigências detalhadas do Termo de Referência, compatível com o rito procedimental de seleção do fornecedor a ser adotado.

Definição da natureza de execução do objeto:

- 2.3.** O Evento será realizado no período de 01 a 03 de Dezembro de 2025, em Curitiba/PR, em parcela única.
- 2.4.** execução do objeto contratado pode ser considerado de natureza não continuada, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, já que são serviços de fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.
- 2.5.** A presente contratação é considerada de natureza não continuada, porque devido ao referido curso ter data certa para início e fim, qual seja: 01 a 03 de Dezembro de 2025, momento em que será exaurido o objeto da contratação.

Justificativa da escolha da solução:

2.6. A análise das opções oferecidas pelo mercado, conforme relatado neste ETP, demonstra que a solução escolhida é a que melhor atende à finalidade pública. Dessa forma, para encontrar soluções que atendam às demandas de capacitação da Administração Pública, considerando as previsões inscritas nos artigos 18, §1º, inciso X; 169, §3º, inciso I, e 173 da Lei federal nº 14.133/2021, podemos indicar as seguintes modalidades:

2.6.1. A Capacitação por Escola de Governo:

a) O art. 7º, inciso II da Lei federal nº 14.133/2021 determina que:

"Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

(...)

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;" e

b) Nesse sentido, verifica-se a possibilidade legal de realizar capacitações por meio de escolas de governo.

c) As vantagens incluem o acesso a programas de treinamento específicos para servidores públicos, custos geralmente mais baixos e foco em competências relevantes para o setor público.

d) As desvantagens estão ligadas à limitação na variedade de cursos oferecidos, a possível falta de especialização em tópicos muito específicos e a menor flexibilidade em termos de personalização do conteúdo do treinamento para necessidades específicas de uma instituição.

2.6.2. Capacitação pelas Escolas de Contas dos TC’s:

a) O art. 173 da Nova Lei de Licitações e Contratos traz uma responsabilidade legal específica ao determinar que os Tribunais de Contas realizem a capacitação dos jurisdicionados.

b) É sabido que muitos Tribunais de Contas oferecem tais capacitações como parte de suas iniciativas de orientação e aprimoramento da gestão pública. No entanto, o número de vagas geralmente é limitado;

c) De mais a mais, pode haver uma limitação quanto à diversidade e profundidade dos conteúdos oferecidos, os quais estão focados principalmente em conformidade e controle.

2.6.3. Participação em capacitações, Congressos, Seminários e Eventos reconhecidos em nível nacional na modalidade 100% online:

a) Esta opção oferece uma variedade ampla de conhecimentos e experiências, além de oportunidades de networking com uma diversidade maior de profissionais e especialistas;

b) Participação em capacitações, Congressos, Seminários e Eventos variados tem o condão de enriquecer o conhecimento dos servidores sobre diferentes abordagens e práticas, notadamente no campo das licitações e contratos, contribuindo para uma visão mais abrangente e atualizada sobre o assunto.

2.6.4. Participação no Evento MasterClass de Planilhas de Custos e Formação de Preços de Bens e Serviços, que será realizado em Curitiba/PR aos dias 01 a 03 de Dezembro de 2025:

a) A escolha por um curso sobre **Planilhas de Custos e Formação de Preços de Bens e Serviços**, com professores renomados em um formato que promove o engajamento ativo dos alunos, é uma alternativa para aprimorar a eficiência das contratações públicas.

b) Esse método permite acesso direto a especialistas de renome nacional, fomentando um ambiente de aprendizado rico e dinâmico, com um custo reduzido diante do cenário de eventos de grande porte;

c) Essa modalidade de capacitação é capaz de atualizar e sincronizar as práticas de licitação da administração com as normativas mais recentes, garantindo a legalidade, transparência e eficácia nos processos de contratação pública e permite auxílio de dúvidas de forma imediata.

2.6.5. Conclusão:

a) Escolha pela aquisição de inscrições para participação no supracitado é justificada pela oportunidade única de acesso a conhecimentos atualizados e especializados na área de Registro de Preços e Formação de Preços de Bens e Serviços;

b) Participação no Evento MasterClass, também facilita o networking com outros profissionais da área, contribuindo para a troca de experiências e melhores práticas, enriquecendo assim a capacitação dos servidores de maneira prática e abrangente.

Descrição da Solução como um todo:

2.7. Trata-se de serviço técnico especializado - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal - a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsão do art. 74, III, “f”, da Lei federal nº 14.133/2021, tendo em vista a capacitação e atualização dos agentes públicos em Planilha de Custos e Formação de Preços de Bens e Serviços e seus regulamentos, preparando-os para atuar de acordo com os mais recentes entendimentos dos Tribunais de Contas e as melhores práticas de governança das contratações.

2.7.1. Ressaltamos que a capacitação/treinamento contará com:

a) Conterá com 24 (Vinte e Quatro) horas de aulas "carga horária" presenciais;

b) Apostila com conteúdo exclusivo do evento;

c) Certificado Geral com carga horária de 24 (Vinte e Quatro) Horas.

d) 01 (Hum) Coffee Break e 01 (Hum) Almoço.

Identificação dos Itens, Quantidades e Unidades:

3.1. A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETP, conforme disposto na Lei federal nº 14.133/2021. A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentado abaixo:

Item	Código	Descrição	Quantidade de Inscrições
001	909	Capacitação Profissional, participação em Congresso/Evento.	02

Justificativa de quantitativo:

3.2. Em virtude de considerações orçamentárias e visando a otimização de recursos, foram selecionados apenas 02 (Duas) inscrições pagas de servidores que irão participar do Congresso/Evento mencionado. A escolha foi realizada pela Gerência de Apoio Administrativo e Logístico, como também pelo Senhor Secretário de Estado da Retomada, através de seu Gabinete. A escolha foi baseada nas capacidades técnicas de cada servidor, sendo que os quais poderão repassar o conhecimento adquirido para os demais servidores das unidades. Portanto, os servidores que farão a capacitação são:

Nome do Servidor	Cargo/Função	Unidade Administrativa de Lotação
CATARINA RIBEIRO DE LIMA	ASSESSOR	GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO
JULIANA DE OLIVEIRA SANTOS CAITANO	ASSESSOR	GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO

Tópico 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do Item 001:	Código 909 - Capacitação Profissional, Participação em Congresso.
Informações Adicionais:	Aquisições de Inscrições no Congresso Evento MasterClass de Planilha de Custos e Formação de Preços de Bens e Serviços.
Período (Meses):	1
Quantidade:	2
Unidade:	Unidade
Participação:	Inexigibilidade
Local da Entrega:	Secretaria de Estado da Retomada
Diferença Mínima:	%
Valor Unitário:	R\$ 4.100,00
Desconto:	R\$ 1.200,00
Valor Total:	R\$ 7.000,00

4.2. O preço total estimado da contratação é de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), conforme apresentada pela empresa Instituto de Negócios Públicos.

4.3. Estimativa do valor da contratação acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

- a) Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Razão pela qual não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).
- b) justificativa do preço, exigida pelo inciso VII do art. 72 da Lei de Licitações 14.133/21 é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado praticar junto a outros órgãos, nestes termos:

"quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igualou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993"

c) A demonstração dos preços praticados pela empresa foram demonstrados por meio de notas fiscais eletrônicas juntadas nos autos;

4.4. Considerando, desta forma, a realização da pesquisa de preços e sua justificativa, com base no §4º do art. 23 da Lei federal nº 14.133/2021.

Tópico 5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 5.1.** Para a contratação pretendida foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 5.2.** A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto item.

5.3. O objeto consiste na aquisição de 02 (Duas) inscrições, com vistas a participação no Evento MasterClass sobre Planilha de Custos e formação de preços de bens e serviços, que será realizado nos dias 01 a 03 de Dezembro de 2025, não sendo possível o parcelamento da solução pelos seguintes motivos:

5.3.1. Natureza do Objeto: O Congresso/Evento configura um evento único, com valor definido por inscrição individual, sem a possibilidade de fracionamento da aquisição. Cada inscrição representa o acesso integral ao evento e seus conteúdos, sendo inviável sua divisão em partes ou etapas.

5.3.2. Condições Comerciais do Fornecedor: A organização do evento estabelece preços fixos por participante, não prevendo qualquer modalidade de aquisição parcelada. Dessa forma, a negociação individualizada para cada inscrição não geraria qualquer benefício econômico ou operacional.

5.3.3. Eficiência Administrativa: A compra das inscrições em um único procedimento evita a fragmentação do processo de contratação, reduzindo custos administrativos e garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

5.3.4. Princípio da Economicidade: A realização de uma única contratação possibilita uma melhor organização financeira e orçamentária, evitando a multiplicação de atos administrativos para aquisições isoladas, o que poderia resultar em custos indiretos adicionais.

5.3.5. Unidade e Finalidade do Evento: O evento possui um cronograma e programação específicos, sendo essencial que os servidores participem integralmente para a obtenção do conhecimento e capacitação necessários. A fragmentação da aquisição poderia comprometer o planejamento e a disponibilidade das vagas.

5.4. Ao aplicar a regra do princípio do parcelamento dos serviços em geral, deve-se observar os critérios inscritos no art. 47 da Lei federal nº 14.133/2021:

"Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:
I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:
I - a responsabilidade técnica;
II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
§ 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento do técnico ao local de repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração."

5.5. Assim, faz-se necessário entender as características do pretendo objeto contratual, a fim de indicar a viabilidade técnica e/ou econômica da segmentação da solução.

5.6. A contratação se dará em apenas um item referente ao pagamento de inscrição no curso de capacitação, não se aplicando o parcelamento.

5.7. Dito isso, resta patente a impossibilidade de parcelamento da solução tratada neste documento, ou seja, não é possível que haja a divisão dos contratos relativos à prestação de serviços de inscrição no "Evento MasterClass sobre Planilha de Custos e formação de preços de bens e serviços" com empresas distintas.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os seguintes:

6.1.1. A presente contratação deverá atender, incluindo os requisitos mínimos do Termo de Referência, da proposta, limitar-se à aqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a maior eficiência possível.

6.1.2. Realização da capacitação com aplicação de aulas presenciais, ministrados por professores constantes e especialistas renomados no conteúdo programático.

6.1.3. Presença de especialistas na área, para expor e debater os desafios e oportunidades na formação destas planilhas, juntamente com a formação de preços de bens e serviços.

Tópico 7 - MAPA DE RISCOS

Identificação de soluções:

7.1. Riscos referentes a fase de planejamento da aquisição:

7.1.1. Risco 01: Planejamento deficiente da contratação:

Probabilidade	Baixa (x)	Médio ()	Alta ()
Impacto	Baixo ()	Médio ()	Alto (x)
Danos	Prejuízo ao atendimento das demandas da RETOMADA		
- Ação (ões) Preventiva (s): Realizar o levantamento e/ou planejamento da aquisição de forma eficiente, verificando a melhor solução a ser tomada			Responsável: GAAL
- Ação (ões) de contingência: Verificar as exigências para aquisição das inscrições do evento e levantar todos os dados necessários para realizar o pagamento			Responsável GAAL

7.1.2. Risco 02: Elaboração do Termo de Referência inadequado:

Probabilidade	Baixa (x)	Médio ()	Alta ()
Impacto	Baixa ()	Médio ()	Alta (x)
Dano:	Aquisição de objeto de baixa qualidade causando prejuízos à Administração		
Ação (ões) Preventivas (s): Elaborar adequadamente o Termo de referência conforme características do objeto.			Responsável: GAAL
Ação (ões) de Contingência: Refazer o Termo de referência, caso necessário.			Responsável: GAAL

7.1.3. Risco 03: Indisponibilidade Financeira:

Probabilidade	Baixa (x)	Médio ()	Alta ()
Impacto	Baixo ()	Médio (x)	Alto ()
Dano	A não contratação do objeto		
Ação (ões) Preventiva (s): Planejamento Financeiro da Aquisição.			Responsável: Gerência de Finanças
Ação (ões) de contingência: Reprogramação de planejamento financeiro.			Responsável: Gerência de Finanças

7.2. Riscos referentes a fase de Gestão e Execução do Objeto:

7.2.1. Risco 01: Não realização do evento:

Probabilidade	Baixo (x)	Médio ()	Alto ()
Impacto	Baixo ()	Médio (x)	Alto ()
Dano:			
Ação (ões) Preventiva (s): Confirmar a realização prévia do evento.			Responsável: Gestor/Fiscal
Ação (ões) de Contingência: Adotar as providências cabíveis ao caso.			Responsável: Gestor/ Fiscal

7.2.2. Risco 02: Aquisição com preço acima da média do mercado.

Probabilidade	Baixa (x)	Médio ()	Alto ()
Impacto	Baixo ()	Médio ()	Alto (x)
Dano:	Dano ao erário		
Ação(ões) Preventiva(s): Realizar análise sobre o valor do evento considerando que ele é único. Comparar com eventos similares de outras categorias profissionais. Verifi car se não trata-se de valor exorbitante.			Responsável: GAAL
Ação(ões) de contigência: Declinar do evento caso seja exorbitante.			Responsável: GAAL

7.2.3. Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à fundação organizadora do evento.

Probabilidade	Baixa (x)	Médio ()	Alto ()
Impacto	Baixo ()	Médio ()	Alto (x)
Dano:			
Ação(ões) Preventiva(s): Planejamento financeiro.			Responsável: Gerência de Finanças
- Ação(ões) de contigência: Reservar os recursos com antecedência.			Responsável: Gerência de Finanças

AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução: Prestação de Serviços - Aquisição de inscrições para Congresso/Evento de capacitação ora apresentada mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos são

compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos são administráveis; e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTA ETP:

Responsável	Função	Telefone	Email
DONATO JOSÉ DO CARMO MELO	Integrante Técnico	62 3030 - 1470	donato.melo@goias.gov.br
CATARINA RIBEIRO DE LIMA	Integrante Administrativo	62 3030 - 1470	catarina.lima@goias.gov.br
ÍTALO THIAGO SILVA	Integrante Administrativo	62 3030 - 1470	italo.silva@goias.gov.br